Título **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À REMEDIAÇÃO**

Objetivo Padronizar o processo de aquisição de Remediadores usados no tratamento de esgoto sanitário e resíduos do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), estabelecendo procedimentos e recomendações a serem adotados pela Saneago.

Aplicação SULOG (Superintendência de Logística)/G-GGE (Gerência de Gestão e Controle de Compras/Estoques) em parceria com as seguintes unidades, conforme pertinente: P-GEI, P-GTE, P-SEG, P-SET e P-SLG.

1 – GLOSSÁRIO

Nome	Definição
Remediador	Produto ou agente de processo físico, químico ou biológico destinado à recuperação de ambientes e ecossistemas contaminados e ao tratamento de efluentes e resíduos.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – A aquisição de Remediadores deverá seguir na íntegra todas as legislações vigentes e os procedimentos exigidos nesta normativa, visto que, em função de suas peculiaridades ou do uso inadequado, tais produtos podem acarretar desequilíbrio ao ecossistema exposto e resultar em danos ao SES e ao meio ambiente.

2.2 – O Remediador deverá apresentar eficiência na degradação de substâncias orgânicas de difícil decomposição, de origem natural ou artificial (produzidas por tecnologia industrial), sintetizados pelo metabolismo biológico. O Remediador deverá ser ambientalmente correto, não prejudicando o SES nem o meio ambiente aquático (corpo receptor).

2.3 – O fornecedor deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresas de saneamento que estão utilizando ou já utilizaram o produto nos últimos 5 (cinco) anos, com comprovada eficiência, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da emitente, datado, assinado, contemplando as seguintes informações:

- Tipo do sistema de tratamento, vazão média, carga orgânica, ponto de aplicação e período de aplicação;
- Histórico de resultados de eficiência para o fim especificado;
- Quantitativo/ Dosagem aplicada;
- Descrição do produto.

2.4 – O fornecedor deverá apresentar Declaração de Obrigatoriedade de Acompanhamento Técnico, a ser realizado por profissional qualificado, por meio de visitas técnicas às unidades do SES, indicadas pela Saneago em Edital ou Termo de Referência, sem ônus adicional.

2.5 – A Saneago deverá informar os dados técnicos da ETE e comunicar formalmente ao fornecedor a data de início de aplicação do produto. As visitas técnicas deverão ser registradas em formulário FR04.4005 (Registro de Visitas Técnicas). O fornecedor através de termo de designação deverá apresentar formalmente as Instruções Específicas de Uso do Produto para o SES, bem como indicar um responsável técnico, devidamente qualificado e registrado em seu conselho de classe, para a realização de visitas técnicas no SES, sob a supervisão da Saneago, para acompanhamento da aplicação correta do produto e eventuais ajustes na dosagem e/ou forma de aplicação.

2.6 – Para efeito da avaliação da eficácia do remediador, a Saneago deverá monitorar sua aplicação, por meio de análises laboratoriais de parâmetros físicos, químicos e biológicos do esgoto bruto e tratado, os resultados laboratoriais serão encaminhados pela ***P-GPQ*** às gerências operacionais, que deverão proceder a análise e emitir parecer sobre o desempenho do produto em relação à finalidade pretendida.

2.7 – Caso ocorra e se comprove dano ambiental no sistema envolvendo o meio ambiental especialmente os recursos hídricos, o fornecedor e responsável pelo produto deverá adotar medidas de contenção e controle e apresenta projeto de recuperação. Caberá a Saneago a comunicação ao órgão ambiental Estadual ***e Municipal.***

2.8 – A Saneago exigirá do fornecedor a QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO. O processo de qualificação é realizado pela Supervisão de Qualidade e pode ser aberto por qualquer interessado a qualquer momento. Trata-se de análise documental e análise de amostras do produto para testes de bancada e/ou testes de aplicação. Uma visita técnica às instalações do fabricante poderá ser solicitada, a critério da Saneago. Os documentos abaixo relacionados serão obrigatoriamente exigidos, exceto para bioestimuladores e fitorremediadores, desde que não compostos por espécies exóticas, além dos agentes de processos físicos.

2.8.1 – Inscrição do remediador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/ APP junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com indicação de uso específico para esgoto sanitário;

2.8.2 – Certificado de Regularidade Técnico Federal junto ao IBAMA.

3 – REFERÊNCIA NORMATIVA

- ***Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.***
- Instrução Normativa IBAMA Nº 05 de 17/05/2010 – Estabelece os procedimentos e as exigências a serem adotadas para efeito de registro, renovação de registro e anuência prévia para realização de pesquisa e experimentação com produtos remediadores.
- Decreto Estadual 1745/1979 – Aprova o regulamento da Lei nº 8544/1978, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 – Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357 vigente.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 – Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.
- Resolução CONAMA nº 463/2014 – Dispõe sobre o controle ambiental de produtos destinados à remediação.

4 – GERENCIAMENTO DOS DOCUMENTOS

Item	Título do documento	Arq. Corrente	Arq. Intermediário	Destinação	Responsável pela guarda
01	Registro de visitas técnicas (FR04.4005)	01 Ano	01 Ano	Eliminação	G-GGE

5 – ANEXOS

ANEXO 1 – Documentos do processo de aquisição

ANEXO 2 – Fluxograma: Aquisição de produtos destinados à remediação

ANEXO 1 – Documentos do processo de aquisição

Documentos	Responsável
Atestado de Capacidade Técnica	Fornecedor
Termo de designação do RT	Fornecedor
Formulário FR04.4005 (Registro de Visitas Técnicas)	Fornecedor/Saneago
Instruções Específicas de Uso do Produto	Fornecedor
Registro Ibama (CTF – Inscrição/certificado de regularidade)	Fornecedor
Termo de Referência	Saneago
Declaração de Obrigatoriedade de Acompanhamento Técnico	Fornecedor

ANEXO 2 – Fluxograma: Aquisição de produtos destinados à remediação

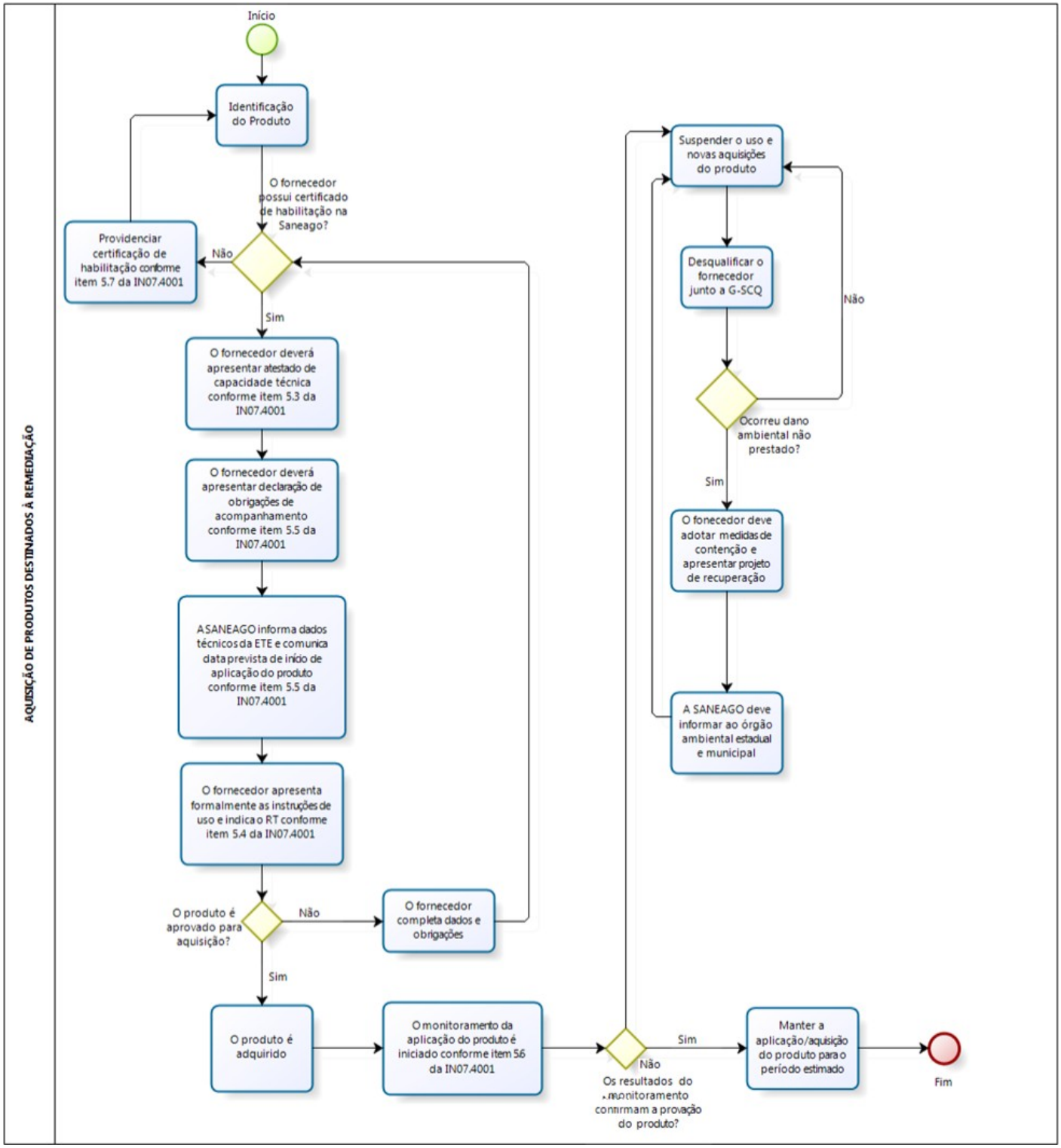

APROVAÇÃO

Este documento normativo foi aprovado conforme as diretrizes da Política de Alçadas e Limites da Saneago – PL00.0125.

ROGERIO MOURA DE QUEIROZ - SUPERINTENDENTE A1
SULOG - SUPERINTENDENCIA DE LOGISTICA em 27/11/2020 10:00:09